



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Disciplina a admissão de discentes por meio de reingresso, reopção interna de curso, transferência interinstitucional e ingresso de graduados e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XI do artigo 9º do Estatuto já mencionado, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do processo 23381.002225/2014-72 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Disciplinar “**ad referendum**” a admissão de discentes por meio de reingresso, reopção interna de curso, transferência interinstitucional e ingresso de graduados e dá outras providências, de acordo com o anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Batista de Oliveira Silva', written in a cursive style.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE INGRESSO

Art. 1º O IFPB poderá adotar a admissão de discentes por meio das seguintes modalidades, em Processo Seletivo Especial (PSE), desde que haja disponibilidade de vagas:

I - Reingresso de ex-discente do IFPB: destinada a discentes de cursos superiores de graduação que perderam o vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e desejam retomar sua matrícula no curso;

II - Reopção Interna de Curso: destinada a discentes vinculados aos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB que desejam mudar de curso;

III - Transferência Interinstitucional: destinada a discentes oriundos de cursos superiores de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES), para prosseguimento de estudos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB;

IV - Ingresso de Graduados: destinada a portadores de diplomas de cursos superiores de graduação, devidamente reconhecidos, que têm interesse em realizar outro curso superior de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. 2º A Transferência *ex officio* é regulamentada por legislação federal específica, não dependente da existência de vagas, podendo ser realizada em qualquer período do ano.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) publicará Edital de Ingresso, regulamentando o número de vagas por curso em cada modalidade, critérios de seleção, documentos exigidos a serem apresentados no ato da inscrição, datas e locais para requerimento de ingressos e divulgação dos resultados, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Art. 4º A Comissão Permanente de Concurso (COMPEC) é o órgão responsável pela execução do PSE de que versa esta Resolução.

Sessão I

Do Reingresso de ex-discente do IFPB

Art 5º Reingresso de ex-discente do IFPB é a possibilidade dos discentes que perderam o vínculo com o IFPB, por abandono ou jubramento de reingressar na instituição, a fim de integralizar o seu currículo.

§ 1º O reingresso poderá ser autorizado apenas uma única vez e para o seu curso de origem.

§ 2º Somente serão apreciados os requerimentos de reingresso de ex-discentes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar pendência em qualquer disciplina do 1º período do curso de origem;
- b) Não apresentar, a partir do segundo período, um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- c) Não haver decorrido mais de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso.
- d) Não estar cursando nenhum curso do IFPB;
- e) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;

Art. 6º O reingresso condiciona, obrigatoriamente, o discente ao currículo e regime acadêmico vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em disciplinas do vínculo anterior.

Parágrafo único. Será concedido ao discente um período letivo adicional para promover a adaptação curricular.

Art. 7º Para efeito de Colação de Grau dos discentes que perderam o vínculo, em período não superior a 5 (cinco) anos e que devam apenas apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ou relatório de Estágio Curricular Obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independente de prazo previsto em calendário acadêmico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

§ 1º Neste caso, o candidato deve protocolar, além da documentação exigida para o reingresso, uma declaração do Professor Orientador, informando o período e carga horária do estágio (no caso de estágio curricular) ou que o aluno concluiu o TCC;

§ 2º Requerido o reingresso nos termos do *caput* do artigo, a Coordenação de Curso matriculará o discente na disciplina específica.

Sessão II - Da Reopção Interna de Curso

Art. 8º A Reopção Interna de Curso oportuniza ao discente regularmente matriculado num curso superior de graduação do IFPB, que tenha acumulado, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 (trezentas) horas em disciplinas e que não tenha superado o limite de 50% do tempo máximo estabelecido para sua integralização, a transferência ou mudança interna de seu curso de origem para outro curso, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido.

§1º A Reopção só será concedida uma única vez ao discente, sendo vedado o retorno ao curso de origem;

§2º Somente serão apreciados os requerimentos de reopção de discente do IFPB que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar pendência em qualquer disciplina do 1º período do curso de origem;
- b) Não apresentar, a partir do segundo período, um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- c) Ter acumulado, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- d) Não ter ultrapassado 50% da carga horária máxima estabelecida para a conclusão do curso de origem;
- e) Estar vinculado em curso de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB;
- f) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

g) Ter ingressado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, por meio do Processo Seletivo Unificado até 2009 ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

Art. 9º A afinidade do curso será considerada quando houver afinidade curricular na formação básica, diferenciando na formação profissional.

Art. 10º No caso de dúvida na interpretação sobre afinidade de curso, a questão será encaminhada ao Colegiado do Curso, que emitirá parecer até o prazo da matrícula.

Sessão III - Da Transferência Interinstitucional

Art. 11 O processo de Transferência Interinstitucional destina-se ao discente vinculado em curso superior de graduação de outra IES, devidamente reconhecido e ou autorizado por instituição legalmente competente.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os requerimentos de transferência de discentes que atendam aos seguintes requisitos:

a) Não apresentar pendência em qualquer disciplina do 1º período do curso de origem;

b) Não apresentar, a partir do segundo período, um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;

c) Ter acumulado, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;

d) Não ter ultrapassado 50% da carga horária máxima estabelecida para a conclusão do curso de origem;

e) Estar vinculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecido e/ou autorizado por instituição legalmente competente;

f) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;

g) Não ter sido desligado, compulsoriamente, de um curso superior de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Seção IV - Do Ingresso de Graduados

Art. 12 O processo de Ingresso de Graduados possibilita ao portador de Diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e emitido por uma IES brasileira, devidamente credenciada, e ou de instituições estrangeiras devidamente reconhecidas, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, requerer sua admissão, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido.

§1º Só será permitido o ingresso por meio desta modalidade uma única vez no IFPB.

§2º Somente serão apreciados os requerimentos de ingressos de graduados que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser portador de diploma devidamente registrado, na forma da Lei, emitido por instituição de ensino superior brasileira, devidamente credenciada. O curso deve ser reconhecido pelo MEC ou pelo órgão validador do estado de origem. Quando emitido por instituição estrangeira, este deve ter sido revalidado na forma da Lei

b) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;

c) Não ter sido desligado, compulsoriamente, de um curso superior de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 13 Na definição do número máximo de vagas de cada curso para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução serão considerados os seguintes critérios:

I – Quantitativo Total de Vagas de um Curso (**TV**) – obtido pela multiplicação do número de vagas definidas no Plano Pedagógico de Curso (PPC) pela duração mínima de integralização curricular do curso (em períodos);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

II – Quantitativo Ocupantes do Curso **(OC)** – determinado pelo somatório do número de matriculados em todos os períodos do curso, considerando todos os discentes regularmente matriculados e os que estejam com trancamento de período/matricula, excetuando-se os que tenham ingressado por Transferência *ex officio*.

III – Quantitativo de Vagas Ociosas de um curso **(VO)** – determinado pela diferença entre o Quantitativo Total de Vagas de um Curso **(TV)** e o Quantitativo de Ocupantes do Curso **(OC)**, **(VO = TV – OC)**.

§1º Na hipótese de o Quantitativo de Ocupantes do Curso ser maior ou igual ao Número Total de Vagas do Curso, fica estabelecida a inexistência de Vagas Ociosas no Curso.

§2º Quando se tratar de um curso autorizado e reconhecido que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§3º Se ocorrer alteração de vagas ofertadas para um curso, o cálculo de vagas ociosas deverá ser feito considerando-se o novo número de vagas.

§4º Cursos em processo de desativação ou extinção não oferecerão vagas para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução.

Art. 14 A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino informará a PRE o Quantitativo de Vagas Ociosas **(VO)**, e que servirá de parâmetro de referência sobre a oferta de vagas para o processo seletivo especial.

Parágrafo único. O Quantitativo de Vagas Ociosas **(VO)** será limitado ao número de vagas definidas no PPC, por período, no último processo seletivo realizado para o curso.

Art. 15 O Colegiado do Curso poderá sugerir à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, mediante justificativa fundamentada, o número de vagas que o Curso poderá oferecer, considerando as especificidades do curso, as condições materiais, de infraestrutura e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% em relação ao Quantitativo de Vagas Ociosas **(VO)**.

§ 1º Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

número de vagas a serem oferecidas pelo curso para o processo seletivo especial (PSE), em cada uma das modalidades, observado o disposto na presente Resolução.

§ 2º No cálculo do quantitativo de vagas ociosas (**VO**), na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro consecutivo.

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS**

Art. 16 Quando verificada a existência de vagas ociosas em cursos superiores de graduação, as vagas deverão ser destinadas às formas de ingresso reguladas por esta Resolução, e distribuídas de acordo com as seguintes prioridades e proporcionalidades:

- I – Para Reingresso de ex-discente do IFPB – 20% das vagas;
- II – Para Transferência Interinstitucional – 40% das vagas;
- III – Para Reopção Interna de Curso – 30% das vagas;
- IV – Para Ingresso de Graduados – 10% das vagas.

§1º No cálculo do quantitativo de vagas ociosas (**VO**), na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro consecutivo.

§2º Concluído o processo de arredondamento do número de vagas e ocorrendo desigualdade de resultados no cômputo do número total de vagas por curso, prevalecerá o resultado calculado após o processo de arredondamento.

§3º As vagas não aproveitadas em uma modalidade, por falta de candidatos inscritos ou legalmente habilitados, deverão ser remanejadas e destinadas à modalidade seguinte, observada a ordem de prioridade definida neste artigo.

§4º Caso ainda haja vagas remanescentes, após a distribuição de que trata o §3º e ou em decorrência de desistência ou não comparecimento à matrícula dos candidatos classificados, estas deverão ser destinadas aos candidatos Portadores de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Diploma de Curso de Graduação, desde que haja prazo hábil para o chamamento e matrícula dos candidatos pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA).

**CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO**

Art. 17 Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição nas formas de ingresso de que trata a presente Resolução será definido em Calendário Específico.

Art. 18 A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COMPEC, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, discriminação dos cursos com o respectivo número de vagas ociosas, os locais e horários de inscrição, além de outras instruções complementares.

Art. 19 Para requerer a inscrição, o candidato poderá ser representado por procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem a documentação exigida.

Art. 20 Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

**CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 21 Os candidatos serão classificados por curso e modalidade de ingresso, em ordem decrescente, de acordo com a média ponderada entre as provas de múltipla escolha e de Redação e seus respectivos pesos, conforme abaixo:

$$RF = \frac{(Nlp \times Plp) + (Nmat \times Pmat) + (Ncg \times Pcg)}{Plp + Pmat + Pcg}$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

LEGENDA:

RF – Resultado Final
Nlp – Nota da prova de Língua Portuguesa
Pip – Peso da prova de Língua Portuguesa
Ncg – Nota da prova de Conhecimentos Gerais
Pcg – Peso da prova de Conhecimentos Gerais
Nmat – Nota da prova de Matemática
Pmat – Peso da prova de Matemática

P. único – os pesos utilizados na ponderação do resultado final (RF) serão os discriminados conforme a tabela definida no Termo de Adesão do último SISU.

Art. 22 Em caso de empate na disputa pela última vaga serão observados os seguintes critérios de desempate para classificação, tendo prioridade:

- a)** Será classificado o candidato que apresentar a maior idade;
- b)** Persistindo o empate, será classificado o candidato que obtiver maior nota de Língua Portuguesa;
- c)** Persistindo o empate, será classificado o candidato que obtiver maior nota de Matemática;
- d)** Persistindo o empate, será classificado o candidato que obtiver maior nota de Conhecimentos Gerais.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA**

Art. 23 O procedimento de matrícula dos classificados nos cursos deverá ser efetivada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I - **Pré-Matrícula:** os candidatos classificados serão convocados por meio de edital de pré-matrícula, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, a comparecerem à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* onde o curso que o candidato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

se inscreveu é ofertado, observando-se as datas e documentos estabelecidos no edital.

II – **Matrícula:** deverá ser efetivada na Coordenação de Controle Acadêmico e ou na Coordenação do Curso para o qual o candidato se inscreveu, até a data limite de início do período letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º A pré-matrícula é obrigatória, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo Especial.

§2º A matrícula em disciplinas só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado a pré-matrícula.

Art. 24 A matrícula se dará exclusivamente no curso e turno para o qual o candidato está classificado.

Art. 25 Perderá o direito à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital do processo seletivo.

Art. 26 As vagas remanescentes da pré-matrícula serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no artigo 21 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A classificação resultante do processo regulado por esta Resolução não é cumulativa para o processo seguinte nem para qualquer outro processo seletivo.

Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB- CEPE, cabendo recurso ao Conselho Superior. Na ausência deste, compete a PRE.

Art. 29 Revogue-se o Anexo III do Regulamento Didático do Ensino Superior.

Art. 30 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior